



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017 / 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

### Lei Nº 1693/2018

*Dispõe sobre a criação  
Taxa de Vigilância Sanitária.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Taxa de Vigilância Sanitária tendo como fatos geradores as atividades do Serviço de Vigilância Sanitária no Território do Município de Perdigoão.

**Art. 2º** - O Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas à fiscalização do Serviço de Vigilância do Município de Perdigoão.

**Art. 3º** - A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo os recursos creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

**Art. 5º** - A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, anualmente, com base na Unidade Fiscal de Referência de Perdigoão - (UFIRP).

**Art. 6º** - As atividades sujeitas à Vigilância Sanitária são aquelas relativas a:



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017 / 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigo / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

- I - Drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;
- II - Sangue, hemoderivados e hemocomponentes;
- III - Produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes domissanitários;
- IV - Alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;
- V - Produtos tóxicos e radioativos;
- VI - Estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e quaisquer outros que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada; e
- VII - Outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

**Art. 7º** - A Taxa de Vigilância Sanitária será remunerada de acordo com a tabela constante do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

§1º - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

- I- Órgão da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e
- II- Associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus recursos na manutenção de desenvolvimento dos objetivos sociais.

§2º - A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

**Art. 8º** - Para um bom funcionamento do serviço de vigilância sanitária, será nomeado pela administração pública, função de fiscal de postura, na intenção de prevenir, fiscalizar e punir, quando necessário, no intuito de identificar possíveis riscos à saúde da população.

**Art. 9º** - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei que lhe couber.





**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017 / 2020**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 28 de junho de 2018.



---

**Gilmar Teodoro de São José**  
**Prefeito Municipal**



## ANEXO I

ESTABELECEMENTOS		UFIRP's
Academia de ginástica		39
Açougue		29
Albergue		29
Ambulância de suporte básico (serviço de remoção destinado ao transporte inter-hospitalar e pré-hospitalar)		0
Ambulância de transporte (serviço de remoção destinado ao transporte de paciente em decúbito horizontal, sem risco de morte, para remoção simples e de caráter eletivo)		0
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE		0
Atividades de Podologia		29
Atividades de sauna e banhos		39
Bar		29
Barbearia		29
Bufê (menos de 750 refeições diárias)		39
Camping		29
Cantina (menos de 750 refeições diárias)		39
Casa de apoio		0
Centro de Atenção Psicossocial – CAPS		0
Centro de convivência		0
Clínica de estética que não realiza procedimento sob responsabilidade médica		39
Clube recreativo e esportivo		39
Comércio de artigos funerários		29
Comércio varejista de alimentos		29
Comércio varejista de produtos de higiene, perfumes e cosméticos		29
Comércio varejista de produtos para saúde		29
Comércio varejista de saneantes		39
Comunidade terapêutica		45
Consultório dos demais profissionais de saúde		29
Consultório médico		29
Consultório odontológico		39
Cozinha industrial (menos de 750 refeições diárias)		39

Creche	0
Distribuidora de alimentos (sem manipulação de produto)	29
Distribuidora de embalagens de alimentos	29
Drogaria/Farmácia para todos	39
Ervanaria	39
Estabelecimento de ensino	0
Estabelecimento prestador de serviços de atividades funerárias e congêneres	39
Hipermercado	45
Hotel (Hotel Fazenda, Pousada)	39
Indústria de alimentos (agricultura familiar, produtor rural, microempreendedor individual)	29
Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI	0
Lanchonete	39
Lavanderia não hospitalar	39
Local com fins de lazer (com comercialização de alimentos)	39
Mercado	29
Motel	29
Orfanato	0
Ótica	29
Padaria	39
Peixaria	29
Pensão	39
Posto de coleta de amostras clínicas	39
Posto de medicamentos	39
Restaurante (menos de 750 refeições diárias)	39
Salão de beleza	29
Serviço ambulante de alimentação	29
Serviço ambulatorial de Atenção Primária (Posto de Saúde, Unidade Básica de Saúde, Policlínica e similares)	0
Serviço de acupuntura	39
Serviço de atenção domiciliar / Home Care	29
Serviço de controle de pragas	39
Serviço de Fisioterapia	39
Serviço de limpeza (para estabelecimento de saúde)	29

29

Serviço de piercing e tatuagem	39
Serviço de práticas integrativas e complementares	29
Serviço de prótese odontológica	29
Serviço de sepultamento (Cemitério)	0
Serviço de vacinação e imunização humana	39
Serviço médico-veterinário	39
Supermercado	45
Tabacaria (com comercialização de alimentos, cosméticos, saneantes ou produtos para saúde)	29
Terminal aeroviário, ferroviário e rodoviário	0
Tinturaria (prestadora de serviço para estabelecimentos de saúde)	29
Transportadora de alimentos (exceto de origem animal)	29
Velório	0

B